



1/1

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N. ° 29/2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n. ° 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n. ° 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. ° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n. ° 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n. ° 17707-05.67/08-0, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: 154896

CODRAM: 3.458,30

EMPREENDEDOR: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA IRRIGAÇÃO E USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA

ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros nº 1.501 – 18º andar,

MUNICÍPIO: Porto Alegre - RS

relativa à atividade de implantação de:

BARRAGEM: de usos múltiplos denominada BARRAGEM DO ARROIO TAQUAREMBÓ e sistemas associados, abrangendo as obras de barramento com 330m de extensão, na cota de 157m, por 31m de altura na parte central, obras do reservatório com área de inundação de 1.350 ha na cota de 156m (Nível Máximo de Cheia), e obras do sistema de distribuição de água formado pelo canal principal com extensão de 38,77km em seção aberta e 11km de adutora até a tomada de água da CORSAN em Dom Pedrito.

LOCALIZADO: no Arroio Taquarembó, na divisa entre os municípios de Lavras do Sul e Dom Pedrito, nas coordenadas geográficas:

eixo do barramento na interseção com o leito do arroio nas coordenadas – 30° 48' Lat S e 54° 35' LongW;

reservatório da barragem que se estende por 13km na cota 156m, até o ponto extremo a montante nas coordenadas 30° 52' Lat S e 54° 31' LongW.

Com as seguintes condições e restrições:

1- a área de preservação permanente (APP) no entorno do reservatório deverá obedecer ao estabelecido na Resolução do CONAMA nº302/02 sendo adotada uma faixa variável com patamar mínimo de 30m, podendo atingir largura superior a 100m em determinados locais, observados os seguintes critérios:

1.1- abranger uma área total equivalente a área de uma faixa fixa de 100m de largura ao longo do perímetro do reservatório, projetada para conter no mínimo o equivalente de cobertura florestal que será inundada;

1.2- agregar áreas com remanescentes florestais de interesse para a reposição florestal e de importância ecológica para a função de sustentabilidade biótica, viabilizando o fluxo gênico;

1.3- agregar áreas de interesse ecológico per se, tais como afloramentos rochosos e outros.

2- deverá ser desapropriada e garantida por parte do empreendedor, a implantação da Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do futuro lago da barragem, conforme Art. 4º, §6º da Lei Federal 4771/65 (Código Florestal);

3- a reposição florestal obrigatória, a ser aplicada nas novas APPs, deverá considerar como mínimas as dimensões da área da mata de galeria a ser inundada, devendo a medição de mata inundada de 366 ha apresentada no EIA ser atualizada, priorizando o resgate e a manutenção dos padrões de estrutura fito-sociológica original, a conectividade dos ambientes, o uso de espécies da flora ameaçada de extinção, adequadas ao local, e a recomposição da faixa ciliar;

4- deverá ser assegurada, por intermédio da garantia de vazão mínima remanescente, a qualidade e o consequente uso da água à jusante do barramento, compatível com a Classe 2 da Resolução do CONAMA nº357/05, em conformidade com o enquadramento da bacia hidrográfica do rio Santa Maria aprovado pela resolução 15/05 do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/RS, contribuindo assim para a continuidade dos usos atuais mais exigentes, como o de recreação de contato direto no balneário de Areias Brancas na cidade de Rosário do Sul;

5- deverá ser assegurada, via a garantia de vazão mínima remanescente, a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres à jusante do barramento, englobando o conceito de vazão ecológica;

6- deverão ser minimizados os riscos à saúde humana, animal e às propriedades;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



2/2

- 7- deverão ser conservados e otimizados os ambientes naturais de manutenção e sustentação das espécies da flora e da fauna local;
- 8- deverão ser considerados para as propostas de conservação ambiental os ambientes representativos das matas de galeria; dos afloramentos rochosos característicos da paisagem natural; bem como os sítios paleontológicos e arqueológicos porventura existentes;
- 9- deverá ser previsto, em projeto específico, o atendimento às necessidades de migração da fauna íctica, adequado às características biológicas e ecológicas das principais espécies migradoras (Lei 11520/00 Art.174);
- 10- deverá ser submetida para apreciação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA, da SEMA (Portaria SEMA nº 16/06) a proposta de aplicação dos recursos da medida compensatória em Unidade de Conservação, no montante de 0,6% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto nas Resoluções CONAMA 02/96 e CONAMA nº 371/06, Resolução CONSEMA 01/00 e na Lei Federal nº 9.985/00, Art.36, regulamentada pelo Decreto Federal nº4.340/02, Capítulo VIII;
- 11- deverá ser garantido o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação e operação do empreendimento, por meio de ações de cadastramento e capacitação da mão de obra local, formalizadas em acordos ou convênios com entidades de classe locais ou regionais, e representantes municipais de governo;
- 12- deverão ser atendidas as condições do IPHAN especificadas no ofício 233/12º SR/IPHAN (Fl.439);
- 13- deverão ser aprovados no DEFAP/SEMA os objetivos, procedimentos e metodologia apresentados na proposta de projeto de inventário florestal bem como do laudo de cobertura vegetal;
- 14- deverá ser implementada a Supervisão Ambiental referente ao andamento de todos os programas ambientais previstos para o empreendimento, incluindo as obras civis;
- 15- deverão ser protocolados junto a esse processo administrativo, relatórios semestrais, do responsável pela Supervisão Ambiental relativo ao andamento da instalação do empreendimento;
- 16- deverá ser apresentada a anuência da CORSAN quanto ao uso da água proveniente da adutora proposta para o abastecimento da cidade de Dom Pedrito;
- 17- deverão ser detalhados, conforme proposta apresentada, os programas/projetos que compõem o **Plano Básico Ambiental** (alíneas “a” a “r” do item 18 do campo das condições para obtenção de LI da LP nº1464/2008-DL) , especificando os critérios, variáveis escolhidas, metodologias, procedimentos, monitoramento e relatórios, bem como as ações de integração propostas entre projeto afins;
- 18- deverá ser apresentado Projeto de Manejo da Vegetação/Supressão de vegetação e limpeza da área a ser alagada ;
- 19- As ações de Educação Ambiental propostas para os trabalhadores da obra deverão ser iniciadas em fase anterior ao início da mesma;
- 20- Os programas de apoio ao turismo e recomposição de infraestrutura deverão ser aprovados e implementados pelas autoridades competentes.

Com vistas à solicitação da emissão de LO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando Licença de Operação (LO);
- 2- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 3- cópia desta Licença de Instalação (LI);
- 4- cópia dos Decretos de desapropriação e ou registros de compra das áreas a serem objeto de planejamento e intervenção pelos programas e projetos abaixo listados;
- 5- Licenciamento ambiental para as áreas de exploração mineral/ bota-fora e para eventuais modificações em rodovias e pontes vinculadas ao empreendimento;
- 6- Avaliação de profissional e/ou de órgão competente(IPHAN) para tomada das medidas cabíveis, na hipótese de serem encontrados vestígios arqueológicos e/ou paleontológicos nas propriedades, devendo as operações serem suspensas e a área isolada num raio mínimo de 50 metros;
- 7- Aprovação, por parte da Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, da proposta de compensação ambiental no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), viabilizada pela aplicação de 0,6% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento. Estes custos deverão ser apresentados pelo empreendedor, com valores expressos em Reais (R\$), segundo o Art.3º da Resolução CONAMA nº 371/06, o Art. 6º da Resolução CONSEMA Nº 001/00, bem como as normas legais Lei nº 9.985/00;

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua Carlos Chagas, 55 – Fone: (51) 3225-1588 – FAX: (51) 3212-4151 – CEP 90030-020 – Porto Alegre – RS - Brasil



3/3

- 8- Plano de Manejo de Macrófitas;
- 9- Autorização de uso da água (outorga), nos termos do Decreto Estadual 37.033/96;
- 10- Documentação relativa à desapropriação da área a ser alagada;
- 11- Aprovação dos Programas de Proteção, Reposição Florestal e Monitoramento da área de Preservação Permanente (APP) pelo DEFAP/SEMA. Os programas deverão se adequar ao novo desenho aprovado para a faixa de APP, que terá 30m como largura mínima;
- 12- Aprovação do Comitê Santa Maria da Proposta de Gestão e Monitoramento ou, se o Estado do RS assim decidir, de entidade gestora a ser criada com a finalidade de reger e operar este tipo de empreendimento;
- 13- Aprovação pública do PACUERA – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (Proposta de Zoneamento);
- 14- Aprovação das Prefeituras envolvidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Turístico.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 06 de janeiro de 2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 334424



DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LIER

Nº 10/2014-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **154896** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA através do processo administrativo **011546-0567/13-0** em **06/09/2013**.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LIER nº **29/2009-DL**, concedida através do processo administrativo nº **017707-0567/08-0**, emitida em **07/01/2009**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **011546-0567/13-0**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **26 de Agosto de 2022 - 12:54:56**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da **LIER nº 29/2009-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br



Processo nº
17707-05.67 / 08.0

DARE Nº 00165 / 2023-DL

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 17707-05.67/08.0 DECLARA a seguinte troca de responsabilidade:

I - Identificação:

1 - EMPREENDIMENTO: 154896

LOCALIZAÇÃO: DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DOM PEDRITO E LAVRAS DO SUL
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,79370000 Longitude: -54,59356000

ATIVIDADE:

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458,20

MEDIDA DE PORTE: 1.350,00 área alagada em hectares (ha)

EMPREENDEDOR PRINCIPAL: 47944 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

CPF / CNPJ: 87.958.641/0001-31

ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDEIROS, 1501, 3º ANDAR
3º ANDAR
CENTRO
90119-900 PORTO ALEGRE - RS

II - Motivo da Declaração de Alteração de Responsabilidade:

Este documento REVOGA a DARE 1130/2021 - DL.

Em 07/02/23 data do protocolo da documentação para alteração de responsabilidade ambiental, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA nº 29/2009 - DL, emitida em 07/01/09 e dos passivos ambientais, se existentes na área do Empreendimento acima identificado ou se responsabilidade deste, mesmo em outro endereço, passou a ser do novo empreendedor acima referido.

Esta declaração foi emitida em 07 de fevereiro de 2023 e é válida quando acompanhada da LI-EIARIMA nº 29/2009-DL e durante a sua vigência.



Data de emissão: Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2023.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.



Nome do arquivo: aoaqpwe.hpg
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	09/02/2023 11:06:52 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E OBRAS DE BARRAGENS E CANAIS

OF. DEOBC 12/2022

Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

À

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM
Rua Borges de Medeiros, 261 – 1º andar – Centro/Porto Alegre/RS - CEP 90020-021

Att.: Eng^a. Cinara de Pizzol
Divisão de Licenciamento de Culturas Agrícolas

Empreendedor: Secretaria Estadual de Obras e Habitação

CNPJ nº 87.958.641/0001-31

Processo nº 11546056713-0

~~Renovação de Licença de Instalação~~ - Ref.: Apresentação do Plano Básico Ambiental atualizado.

JUNTADA AO PROCESSO

Prezada Eng^a.,

A Secretaria Estadual de Obras e Habitação encaminha, em anexo, o Plano Básico Ambiental atualizado da Barragem de Usos Múltiplos e Associados do Arroio Taquarembó, para sua análise e aprovação com vistas à retomada do processo de renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA nº 29/2009 – DL, dando condições para o reinício das obras de instalação do empreendimento.

Cabe esclarecer que o documento foi formatado para compor os anexos do Edital de licitação dos serviços necessários para a conclusão das obras, propiciando as condições para que o empreendimento seja licenciado para entrada em operação, com a implementação do PBA incluído no escopo dos serviços que serão contratados.

Em tempo, informa-se que os serviços de atualização do inventário florestal serão licitados previamente à retomada das obras, em separado, com previsão de apresentação dos resultados a esta Divisão ainda em 2022.

Nestes termos, subscrevemo-nos,



Elaine Soares de Lima Nunes
Analista Ambiental – Eng. Agrônoma
ID 4695933/01



Centro Administrativo Fernando Ferrari – Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º Andar – Praia de Belas
Porto Alegre RS – CEP 90110-150 Fone (51) 3288-4621 – www.sop.rs.gov.br